

## **Workshop Implantação do Registro Eletrônico IRIB-ARISP**

Prezados colegas registradores; senhoras e senhores.

Não é de hoje que há problema quanto à definição de um modelo sistêmico que atenda aos interesses de operabilidade e segurança de modo que os serviços relativos ao registro eletrônico, determinados pela Lei nº 11.977/2009, sejam prestados eficientemente aos usuários.

Esse é um dos principais motivos da realização deste Workshop, que reúne associados do IRIB e ARISP, representantes de empresas fornecedoras de sistemas, prestadores de serviços de manutenção e fornecedores de equipamentos, para discutir-se acerca da cooperação técnica necessária ao desenvolvimento e à universalização do registro eletrônico no Brasil.

Os registradores imobiliários como principais responsáveis pela operacionalização do sistema de registro eletrônico de imóveis, além de serem os principais investidores para que a transformação dessa realidade no país se torne possível veem-se na contingência de pleitear a instituição de uma coordenação nacional destinada a disciplinar tecnicamente a organização dos serviços a serem prestados em todo o país, por meio das centrais de serviços eletrônicos compartilhados, tendo em vista que essa é uma necessidade que se impõe, já que o funcionamento de um sistema de tal magnitude demanda modelagem para integração dos sistemas, regras para prestação de Webservice e protocolos de comunicação, entre as diferentes centrais dos Estado e do Distrito Federal, dentre outros padrões de interoperabilidade indispensáveis ao bom funcionamento dos sistemas, que exigem um mínimo de padronização, sob grande risco de que o êxito esperado não seja minimamente atingido.

Nossa visão institucional é de que, dentre os objetivos do Provimento 47/2015, está que o registro eletrônico de imóveis deverá ser implantado e integrado por todos os oficiais de registro de imóveis do Brasil e que as diferentes centrais deverão ser coordenadas entre si para viabilizar o acesso adequado ao tráfego eletrônico de informações, de títulos e para proporcionar a universalização do serviço.

Observamos, no entanto, que a coordenação entre as centrais de serviços eletrônicos compartilhados, determinada na lei e sua regulamentação e almejada pela sociedade, demanda a criação de um núcleo emissor de regras de caráter técnico, responsável pela elaboração do “Manual Operacional” que contenha os requisitos de modelagem dos sistemas para integração.

Dessa forma, a criação da coordenação nacional do registro eletrônico, para sistematizar as atividades e estabelecer parâmetros técnicos para acesso e transmissão de dados e documentos para o registro eletrônico é essencial.

O IRIB entende que a coordenação nacional do registro eletrônico é de fundamental importância para o futuro do registro eletrônico de imóveis no Brasil, atuando como interface necessária à harmonia da atuação das centrais estaduais desse grande sistema.

Muito obrigado!

**JOÃO PEDRO LAMANA PAIVA**

Presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB